

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 029/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J. - 34.125.799/0001-64

ENDEREÇO - AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 13223, HANGAR BUSINESS PARK, TORRE 2, S/ 0712, SÃO CRISTÓVÃO- SALVADOR/ BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SOB DEMANDA COM BASE NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADO SINAPI E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS

VALOR - PERCENTUAL DE DESCONTO DE 30,50% (TRINTA VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO) E VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ 2.920.000,00 (DOIS MILHÕES E NOVECENTOS E VINTE MIL REAIS)

PROCESSO Nº 9133/2025

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7166

ELEMENTO - 3390.39


ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Página 1 de 29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **029/2025** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Av. Luis Viana Filho, nº 13223, Hangar Business Park, Torre 2, sala 712, São Cristovão, Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.125.799/0001-64, neste ato representada pelo Senhor Gabriel Lima de Souza Carmo, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº **021/2025**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 07/08/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva sob demanda com base nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominado SINAPI e conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. Vincula-se este contrato, para todos os fins de direito, o Pregão Eletrônico nº 021/2025, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, demais legislação aplicável.



1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS E REAJUSTE

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada dos serviços, desde que:

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – a Administração manifeste interesse na continuidade dos serviços;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV – a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- V – haja autorização formal da autoridade competente, com celebração do respectivo Termo Aditivo antes do encerramento do contrato;
- VI – haja aprovação prévia da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, quando exigível;

2. Durante a vigência contratual, poderão ser emitidas Ordens de Serviço simultâneas, e a **CONTRATADA** deverá executá-las concomitantemente, dentro do período previsto em cada ordem;

3. O prazo para execução de cada Ordem de Serviço será estabelecido pela Coordenação de Obras, considerando a complexidade das intervenções, a dimensão dos serviços e a disponibilidade operacional da unidade a ser atendida;

4. O prazo de execução fixado na ordem de serviço terá início no primeiro dia útil subsequente à sua autorização formal;

5. Caso o prazo final para conclusão dos serviços recaia em sábado, domingo ou feriado, a entrega deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente;

6. Os prazos definidos em cada ordem de serviço deverão respeitar a data de encerramento da vigência contratual, não podendo ultrapassá-la;

7. Em casos emergenciais, a **CONTRATANTE** poderá acionar a **CONTRATADA** formalmente para execução de serviços urgentes com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo o valor apurado com base nas medições efetivamente realizadas durante a execução.

CLÁUSULA QUINTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2025, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta

da Atividade 7166 Elemento de Despesa: 3390.39, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

1. A vigência do contrato será iniciada a partir da data estabelecida no Termo de Contrato e de acordo com as solicitações da Administração.
2. Antes do início da vigência, a Contratada deverá efetuar o registro da ART referente à “serviços de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como serviços comuns de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda” constando todas as comarcas do lote contratado, onde serão prestados os serviços, com prazo de execução previsto de 12 (doze) meses.
3. A vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deverá, obrigatoriamente, coincidir com o período de vigência do Contrato, abrangendo todo o prazo previsto para a execução dos serviços contratados.
4. No decorrer da execução dos serviços, poderão ser exigidas novas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, conforme a natureza e a complexidade das atividades demandadas, sem ônus adicional para a Administração Pública.
5. A **CONTRATADA** será inteiramente responsável pelos custos relacionados ao registro dessas ARTs, devendo providenciá-las sempre que solicitado pela fiscalização ou em decorrência de exigências legais e regulamentares aplicáveis à engenharia.
6. Durante a execução dos serviços e/ou ao seu término, a fiscalização poderá exigir da **CONTRATADA** a apresentação de relatórios fotográficos, contendo registros visuais que comprovem a execução, o andamento e a finalização dos serviços realizados, conforme o caso.
7. Os relatórios fotográficos deverão ser datados, identificados por local de execução e acompanhados de breve descrição técnica, podendo ser utilizados para fins de medições, atesto, fiscalização e comprovação documental da prestação dos serviços.
8. Concluídos os serviços contratados, caberá à **CONTRATADA** comunicar formalmente à Fiscalização, que será responsável por verificar e atestar a execução adequada dos serviços, nos termos estabelecidos no contrato.
9. Constatada a regularidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, a Fiscalização comunicará formalmente à **CONTRATADA**, autorizando-a a emitir a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado e atestado pela Administração, conforme medições efetivamente realizadas.
9. O recebimento dos serviços, nos termos do objeto contratual, não exime a **CONTRATADA**, em nenhum momento, das garantias legais e contratuais assumidas, nem das demais responsabilidades previstas na legislação vigente, inclusive aquelas

relativas a vícios ocultos, defeitos de execução ou falhas na prestação dos serviços.

10. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1 A contratação visa a prestação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva e recuperação envolvendo instalações elétricas, telefônicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como intervenções de obra civil, fornecimento de material e serviços, sob demanda, além de demais instalações físicas como pisos, alvenarias, estruturas, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, impermeabilizações, vidros, pavimentação, portões, alambrados, guaritas, dentre outras.

10.2 No dimensionamento da proposta técnica e das equipes de trabalho necessárias, o licitante deverá considerar a possibilidade de ocorrerem solicitações simultâneas, as quais deverão ser atendidas de forma individualizada e, quando necessário, em caráter simultâneo.

10.3. Não será admitida como justificativa para eventual não atendimento a execução simultânea de serviços em locais distintos.

10.4 Na execução do objeto deste Termo de Referência, a definição do valor dos serviços a serem executados, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela do SINAPI, acrescidos do BDI de referência estipulado pela Administração, referente à unidade da federação correspondente, vigente na data da formalização da solicitação dos serviços e/ou materiais, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.

10.5. Os tipos de serviços e insumos que podem ser demandados são exemplificados na listagem das CLASSES E SUBCLASSES da Tabela SINAPI.

10.6. Os serviços de manutenção a serem realizados são os descritos na CLASSES E SUBCLASSES da Tabela SINAPI;

10.7. O desconto ofertado aumentará o poder de compra dos serviços necessários, uma vez que o valor estimado neste edital não sofrerá diminuição;

10.8. O BDI de referência será fixado em 25,00% (vinte e cinco por cento) quando:

I - houver fornecimento de mão de obra e materiais necessários para a execução dos respectivos serviços;

Deverão ser observados os percentuais do imposto sobre serviços - ISS, vigente no município;

Estes percentuais foram retirados do acórdão 2.622/2013 do TCU – plenário.

10.9. O Art. 6º do Decreto Federal nº 7.983/2013 cita que: “Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal ou estadual em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado”.

10.10. Todo e qualquer serviço somente será executado, sob a demanda e a determinação

da **CONTRATANTE**, não sendo esta obrigada a **CONTRATANTE** a executar o valor total estimado no contrato.

10.11. O Processo de Solicitação de Serviço por Demanda:

- a) Sempre que acionada pela fiscalização, o fornecedor deverá, caso necessário, realizar a vistoria e apresentar a planilha orçamentária proposta para o serviço.
- b) A planilha deverá conter a listagem dos serviços e/ou materiais, bem como ser acompanhada do prazo para a conclusão e cronograma de execução das atividades.
- c) Havendo necessidade, será agendada nova vistoria para que o fornecedor realize avaliação prévia à execução dos serviços planilhados no local onde será prestado o serviço.
- d) A fiscalização aprovará a planilha orçamentária proposta e autorizará de modo formal o início do serviço através de emissão de Ordem de Serviço.
- e) O prazo para a execução da obra terá sua contagem iniciada no segundo dia útil após a autorização da Ordem de serviço.
- f) Os serviços deverão ser efetuados dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço – OS.
- g) Caso o prazo para conclusão dos serviços termine em final de semana (sábado ou domingo) ou feriado, a entrega deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.
- h) Após a realização dos serviços e/ou fornecimento dos materiais, a Fiscalização verificará a conformidade dos mesmos. Em caso de aprovação, realizará o atesto para liberação do pagamento.
- i) Em situações emergenciais, a **CONTRATANTE** poderá acionar formalmente a **CONTRATADA** para execução de serviços urgentes com prazo máximo de até 24 horas. Nestes casos, o valor do orçamento será apurado com base nas medições feitas durante a execução.
- j) Consideram-se serviços urgentes aqueles cuja não realização imediata possa resultar em prejuízo ao patrimônio público e/ou comprometer a segurança das pessoas e das edificações.

10.12. Deverão ser apresentadas planilhas contendo as composições analíticas sempre que forem utilizadas fontes não previstas anteriormente ou quando houver modificações nas composições dos bancos de dados estabelecidos.

10.13. Nas planilhas orçamentárias deverão ser indicadas, por item, as fontes dos dados utilizados nas precificações, de forma clara e detalhada, permitindo a verificação precisa da origem de cada composição, seja ela proveniente de bases relacionadas, bancos de composições ou pesquisa de mercado.

10.14. A tabela de preços (base de dados ou banco de composições) a ser utilizada deverá corresponder à última versão publicada na data de publicação do contrato no Diário Oficial do Estado da Assembleia Legislativa da Bahia (DOE-ALBA).

10.15. A aprovação dos orçamentos será sempre realizada pela **CONTRATANTE**, que poderá corrigir eventuais inconsistências ou erros identificados. Na hipótese de reincidência de erros que indiquem, ainda que indiretamente, tentativa de majoração



indevida de custos, a **CONTRATADA** será formalmente notificada e poderá ser submetida às sanções previstas no Edital e no contrato.

10.16. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a gestão da mão de obra necessária à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe assegurar o adequado dimensionamento, supervisão, capacitação e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais aplicáveis.

10.17. A **CONTRATADA** deverá atender integralmente a todas as demandas da **CONTRATANTE** relacionadas à execução dos serviços contratados, as quais serão formalizadas mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS).

10.18. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério da Administração, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

10.19. Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia da autorização do serviço.

10.20. Somente a Fiscalização ou o requisitante formalmente autorizado por ela poderá determinar alterações no andamento dos serviços, sejam elas relacionadas a prazos, escopo, cronograma ou metodologia de execução.

10.21 Todas as solicitações de alterações devem ser encaminhadas por escrito à **CONTRATANTE**.

10.22. A **CONTRATADA** deverá manter registros atualizados de todos os serviços executados e/ou a executar, em formato físico ou digital, devidamente organizados. Esses registros deverão ser apresentados à Fiscalização sempre que solicitados, bem como durante as reuniões periódicas com a **CONTRATANTE**, para fins de acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

10.23. As Ordens de Serviço (OS) serão emitidas pela **CONTRATANTE** conforme o grau de prioridade, a necessidade identificada e a finalidade do serviço demandado. A definição do modo de execução, prazos e demais condições será estabelecida de acordo com a natureza específica de cada serviço, cabendo à **CONTRATADA** cumprir integralmente as determinações constantes nas respectivas OS.

10.24. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

10.25. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.27. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de

acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.29. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

10.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.32. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

10.33. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO - PROVISÓRIO E DEFINITIVO

1. A fiscalização deverá analisar a planilha de medição verificando a conformidade dos serviços executados no período;

1.2. Após fechada a planilha e apresentada à Contratada, esta será autorizada a emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato;

1.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços por parte do contratante.

1.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às

suas despesas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

1.5. O recebimento também poderá ficar sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

1.6. O recebimento definitivo ficará sujeito à conclusão de todos os testes de campo e aprovação pela fiscalização da qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Subcontratação:

1.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta contratação, em qualquer hipótese.

1.2. A subcontratação parcial será admitida apenas para serviços complementares, específicos e de grande complexidade, preferencialmente contratando microempresas ou empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, observando-se a ausência de subordinação e pessoalidade com o **CONTRATANTE**.

1.3. Na hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá diligenciar para o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais pela subcontratada, especialmente no que tange à fiel e perfeita execução dos serviços.

1.4. A **CONTRATADA** permanece integralmente responsável perante o **CONTRATANTE** pelas obrigações assumidas pela subcontratada, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade.

1.5. É obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços subcontratados pela **CONTRATADA**.

2. Atrasos ou descumprimentos relativos a esta cláusula sujeitarão a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste contrato.

3. Condições para Subcontratação:

3.1. Como condição indispensável para a subcontratação e durante toda a vigência contratual, as empresas subcontratadas deverão comprovar, mediante apresentação de documentação atualizada à Administração, que:

a) Encontram-se em situação regular fiscal e previdenciária perante os órgãos competentes;

b) Atendem à qualificação técnica exigida neste Termo de Referência, compatível com os serviços a serem executados;

c) Não possuem, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, quaisquer funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – ALBA.

4. A não observância dessas condições sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, inclusive a rescisão contratual, conforme o disposto na legislação vigente.
5. Responsabilidade da Contratada na Subcontratação;
- 5.1. Em qualquer hipótese de subcontratação admitida, permanecerá sob responsabilidade integral da a perfeita execução do objeto contratual, cabendo-lhe:
- a) Supervisionar e coordenar diretamente as atividades executadas pela empresa subcontratada;
 - b) Responder integralmente perante a **CONTRATANTE** pelo fiel e rigoroso cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive aquelas transferidas à subcontratada;
 - c) Garantir a qualidade, conformidade técnica e tempestividade dos serviços subcontratados, sem que isso implique em qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**;
 - d) Assumir total responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária e fiscal decorrente da execução dos serviços pela subcontratada.
6. A eventual falha ou inadimplemento da subcontratada não eximirá a **CONTRATADA** de sanções contratuais e legais cabíveis.
7. Caso ocorra subcontratação, esta deverá ser formalizada pela **CONTRATADA** mediante instrumento contratual próprio, autônomo e independente, celebrado entre a **CONTRATADA** e a empresa subcontratada.
8. Os pagamentos referentes à execução dos serviços objeto do contrato serão efetuados exclusivamente à **CONTRATADA**, permanecendo esta como única responsável perante a Administração.
9. As regras estabelecidas entre a **CONTRATADA** e eventual empresa subcontratada não terão qualquer efeito modificativo sobre as obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.
10. Será nula de pleno direito qualquer cláusula contratual firmada entre a **CONTRATADA** e a subcontratada que vise transferir, limitar ou isentar a **CONTRATADA** de suas responsabilidades legais e contratuais junto à Administração, inclusive quanto à perfeita execução dos serviços, cumprimento de prazos, qualidade, segurança, integridade do patrimônio público e demais obrigações previstas neste instrumento.
11. A realização da subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade integral pelo fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, incluindo aquelas delegadas à subcontratada.
12. A subcontratação não alterará, restringirá ou transferirá quaisquer deveres assumidos pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, permanecendo a **CONTRATADA** plenamente responsável por todos os atos, omissões, prazos, resultados, qualidade dos serviços e encargos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA NONA

DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. Serão medidos exclusivamente os serviços efetivamente concluídos e atestados pela Fiscalização. Considerando a natureza do contrato, que será executado por demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, o valor global estimado poderá não ser integralmente utilizado. A medição será realizada de forma unitária, ao longo do período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da **CONTRATANTE** forem surgindo.
2. O pagamento do valor global **CONTRATADO** será efetuado em parcelas proporcionais, da seguinte forma:
 - a) Para Ordens de Serviço com prazo de execução inferior ou igual a um mês, o pagamento será realizado após a conclusão dos serviços e aprovação da medição correspondente;
 - b) Para Ordens de Serviço com prazo de execução superior a um mês, o pagamento poderá ser efetuado em parcelas mensais, correspondentes às etapas efetivamente concluídas e devidamente atestadas pela Fiscalização.
 - c) Em ambos os casos, o pagamento será condicionado à aprovação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Fiscalização, mediante a apresentação de toda a documentação exigida referente à medição dos serviços executados.
3. A apresentação das faturas referentes às medições mensais deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços. O não cumprimento deste prazo poderá implicar no adiamento do pagamento para o ciclo seguinte, sem prejuízo dos prazos legais previstos no contrato.
4. Admitir-se-á, para fins de pagamento, o fracionamento do último período contratual, conforme a respectiva medição dos serviços efetivamente executados, observado o disposto neste instrumento e nas demais normas aplicáveis. O pagamento será realizado proporcionalmente ao quantitativo atestado pela Fiscalização e mediante apresentação da documentação exigida.
5. O prazo de pagamento ficará suspenso na hipótese de ocorrência de erros, omissões ou quaisquer irregularidades nas faturas apresentadas ou na documentação exigida para a liquidação da despesa. O prazo voltará a fluir a partir da data da sua regularização pela **CONTRATADA** e do novo atesto da Fiscalização.
6. Qualquer pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em nome da **CONTRATANTE**, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. A partir da segunda fatura, deverão ser apresentadas, cumulativamente:
 - I – as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento legal tenha ocorrido no mês anterior à emissão da fatura;
 - II – declaração da **CONTRATADA**, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, atestando a regularidade do recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os empregados vinculados à execução do contrato.
7. Nenhum pagamento efetuado à **CONTRATADA** isentará esta de suas

responsabilidades contratuais, tampouco implicará em aceitação ou aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente. O pagamento não prejudicará o direito da **CONTRATANTE** de exigir a correção de eventuais falhas, vícios ou o cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação vigente.

8. O acompanhamento do cronograma físico-financeiro será realizado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a data de encerramento de cada período de medição, considerando-se a execução prevista frente à execução efetivamente realizada, para fins de avaliação do desempenho contratual e eventuais providências administrativas.

9. O período de competência referente às medições será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início efetivo da execução dos serviços. As medições deverão refletir fielmente os serviços executados no período e servirão de base para a emissão da fatura e consequente pagamento, após atesto da fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da **CONTRATADA**:

1.1. Indicar formalmente o Responsável Técnico, que atuará como representante da **CONTRATADA** perante a Diretoria Administrativa e a Fiscalização Técnica, sendo responsável por tratar de todos os assuntos de natureza técnica relacionados ao presente contrato. Este profissional deverá participar de reuniões e eventos convocados pela ALBA, dentro ou fora de suas dependências, e responderá oficialmente por todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como por atos, diligências e providências que envolvam a **CONTRATADA** junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe, Concessionárias de Serviços Públicos e demais entidades competentes.

1.2. O Responsável Técnico deverá ser formalmente indicado à ALBA pela **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato, devendo obrigatoriamente integrar a equipe técnica indicada no contrato, bem como estar legalmente habilitado para representá-la, inclusive com poderes para assinar documentos técnicos e operacionais em seu nome. O descumprimento desta obrigação constituirá, a cada mês de inadimplemento, infração de natureza média, sujeita às sanções previstas na tabela constante do item "MULTAS E PENALIDADES" do Termo de Referência.

1.3. A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir todas as formalidades previstas neste contrato relativas aos processos e rotinas técnicas, responsabilizando-se por manter a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA informada sobre quaisquer fatos relevantes que possam impactar a boa execução dos serviços. Deverá, ainda, assegurar a compatibilização e integração dos serviços técnicos eventualmente conduzidos por mais de um Responsável Técnico, adotando todas as providências e atos necessários à condução eficiente e ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

1.4. Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá realizar vistoria no(s) imóvel(is)

no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando, conforme determinado pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, laudo, parecer ou estudo técnico que identifique as pendências e proponha as soluções adequadas relacionadas aos serviços previstos neste Projeto Básico.

1.5. O Engenheiro e/ou de Segurança do Trabalho habilitado ficará responsável pela avaliação de risco de cada Ordem de serviço emitida.

1.6. Matricular o contrato junto ao INSS e entregar à ALBA, juntamente com cada processo de pagamento referente às medições, as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mês a mês, conforme a legislação vigente, relativas à equipe disponibilizada pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços e vinculada ao presente contrato. O atraso no cumprimento dessa obrigação será considerado infração de natureza gravíssima, conforme previsto na tabela do item “MULTAS E PENALIDADES”.

1.7. Registrar o contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução do contrato, obrigatoriamente antes do início efetivo dos serviços. O atraso no cumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no item “MULTAS E PENALIDADES”.

1.8. Fornecer e instalar, no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da **CONTRATADA**, em conformidade com os órgãos normativos aplicáveis, confeccionadas segundo o padrão fornecido pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA. O não cumprimento deste item constituirá infração de natureza leve, com penalidade mensal conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

1.9. Observar e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução das Ordens de Serviço. O não cumprimento deste item constituirá infração de natureza grave, sujeita à multa conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

1.10. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas pela Contratante e em seu entorno, garantindo a continuidade operacional e minimizando eventuais impactos.

1.11. Obedecer rigorosamente às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item, especialmente em trabalhos que envolvam risco de vida, constituirá infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

1.12. Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, tanto para os processos de licitação e assinatura do Contrato quanto para a execução dos serviços, garantindo a disponibilidade de toda documentação exigida pela Administração.

1.13. Garantir que todos os componentes da equipe operacional (operários) desempenhem suas atividades devidamente uniformizados, com padrão único (farda), e utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos para cada tipo de

serviço executado. O não cumprimento deste item, quando envolver risco de vida, constituirá infração de natureza gravíssima, sujeita às penalidades previstas na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”; quando não envolver risco de vida, constituirá infração de natureza grave, também sujeita às penalidades conforme a referida tabela.

1.14. Executar todos os serviços e instalações conforme os projetos, especificações e demais elementos técnicos constantes na Ordem de Serviço (OS), obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, às exigências das concessionárias de serviços públicos, bem como às determinações da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA e à legislação vigente. O descumprimento deste item, especialmente quando resultar em atrasos, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no item “MULTAS E PENALIDADES”.

1.15. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, cronograma físico detalhado contendo as datas de início e término das etapas para a realização da demanda, acompanhado da planilha de serviços correspondente.

1.16. Comunicar à Fiscalização em tempo hábil e proceder às correções necessárias sempre que forem identificadas falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente poderão ser efetuadas após aprovação formal da Fiscalização, que, por sua vez, consultará os autores dos projetos para obtenção da devida autorização.

1.17. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, a **CONTRATADA** deverá submeter a proposta à Fiscalização, para que esta, mediante laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar sobre a aprovação ou rejeição do material substituto.

1.18. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços sem qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

1.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações. Promover reuniões quinzenais com a fiscalização para avaliação dos serviços. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item “MULTAS E PENALIDADES”.

1.20. Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, técnico especializado em controle de medidas e padrões, assim como promover as suas expensas e a critério da fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

1.21. Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assumam perante a

fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega completa, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".

1.22. Executar as suas expensas as ligações definitivas das instalações as redes públicas quando necessário.

1.23. Manter a obra limpa e retirar diariamente do corpo do imóvel, todo o entulho decorrente da execução das obras. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES"

1.24. A empresa contratada deverá disponibilizar meios de comunicação eficientes com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atendimento imediato às necessidades relacionadas aos serviços. O responsável técnico deverá se fazer presente sempre que convocado pelo coordenador de obras ou por pessoas por ele designadas. O não cumprimento desta obrigação

constituirá infração de natureza grave, sujeita à penalidade prevista na tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".

1.25. A contratada fica obrigada a apresentar relatório fotográfico do ambiente, contendo imagens anteriores à intervenção e após a conclusão dos serviços realizados.

1.26. Executar perfeita e integralmente os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela ALBA e dentro dos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas. A contratada obriga-se a indenizar a ALBA por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, independentemente de eventual ausência ou omissão da fiscalização. Tal responsabilidade inclui danos causados por empregados, prepostos ou mandatários da contratada, bem como danos a terceiros ocorridos durante a prestação dos serviços.

1.27. Considerar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pela ALBA, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar, direta ou indiretamente, à ALBA ou a terceiros. A contratada deverá refazer, sem quaisquer ônus para a ALBA, os serviços incorretos, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais previstas.

1.28. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- Não atendimento às determinações do preposto.

1.29. Dar ciência a ALBA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que

verificar na prestação dos serviços.

1.30. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da ALBA.

1.31. Diligenciar para que seus empregados não realizem serviços alheios ao objeto previsto neste contrato.

1.32. Efetuar pontualmente o pagamento dos salários e benefícios de seus empregados conforme indicados na proposta, apresentada à ALBA comprovante correspondente juntamente com a fatura mensal.

1.33. Assumir integralmente todas as despesas e ônus relacionados ao pessoal, bem como quaisquer outros decorrentes, derivados ou conexos ao contrato, ficando expressamente consignado que, para todos os efeitos legais, não existe qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** e a **ALBA**.

1.34. Agir com total diligência no atendimento de eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam, ou tenham estado envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato, comparecendo a todas as audiências designadas, apresentando as contestações e recursos cabíveis, mesmo após a extinção da relação contratual com a ALBA. A omissão da **CONTRATADA** nessas demandas será considerada

falta grave, sujeitando-a à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurado o direito à prévia defesa.

1.35. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que, por força de sentença judicial, venham a ser suportados pela ALBA em razão do reconhecimento de responsabilidade subsidiária ou solidária por créditos trabalhistas devidos aos empregados da **CONTRATADA**, ainda que extinta a relação contratual entre as partes.

1.36. Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da ALBA, devidamente identificados com crachás, os quais deverão ser confeccionados pela **CONTRATADA**. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".

1.37. Disponibilizar-se integralmente a toda e qualquer fiscalização da ALBA, no que se refere à prestação dos serviços, bem como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

1.38. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, assumindo integralmente os ônus decorrentes da má execução, exceto quando houver notificação prévia à construtora.

1.39. Seguir as diretrizes técnicas da ALBA, através do Departamento de Engenharia e Projetos e da sua Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.

1.40. Comunicar por escrito à ALBA a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o



imediatamente e fundamentando a inviabilidade. O não cumprimento deste item acarretará penalidades conforme previsto no item “MULTAS E PENALIDADES”.

1.41. Comunicar a ALBA a pretensão de substituição, inclusão ou exclusão de profissional(ais) na equipe técnica, atendendo ao seguinte:

- A exclusão de profissionais da equipe técnica não poderá ocorrer em prejuízo do mínimo fixado no item “DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA”, bem como da capacidade técnica da contratada;
- A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas, na(s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.

1.42. Fornecer, tempestivamente, a ALBA, quando solicitado, cópias das ARTs recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes.

1.43. Dar imediato conhecimento a ALBA de autuações ou notificações porventura lavradas pela Contratada, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”

1.44. Abster-se de manter negócios com empresas contratadas pela ALBA para execução de obras e prestação de serviços de manutenção durante a vigência deste contrato. O descumprimento deste item constituirá infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

1.45. Não utilizar o nome ou o logotipo da ALBA em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

1.46. Não se pronunciar em nome da ALBA a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

1.47. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pela ALBA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

1.48. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de qualificações exigidas na licitação.

1.49. Manter perante a ALBA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial

completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico (e-mail), telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos. E sempre na capital ou região metropolitana. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

1.50. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. (art. 98, inciso V da Lei 9.433/2005). O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”.

1.51. Comprovar no prazo máximo de até 10 dias após a assinatura do contrato, através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, que os demais profissionais que irão compor a equipe da obra, incluindo um Engenheiro ou Técnico de Segurança do trabalho, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil, constam do quadro de responsáveis técnicos da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual.

1.52. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

1.53. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste projeto básico e seus anexos.

1.54. São de responsabilidade da contratada:

- Todo e qualquer dano que causar ao imóvel ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela ALBA;
- Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a ALBA o exercício do direito de regresso, eximindo a ALBA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a ALBA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela **CONTRATADA**, as quais serão reembolsadas a ALBA.

1.55. A ausência ou omissão da fiscalização da ALBA não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

1.56. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- As normas regulamentadoras (NR) do Trabalho, relativas à segurança e saúde do trabalho;

- As disposições legais vigentes;
- Os regulamentos das empresas concessionárias;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

1.57. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO da ALBA, para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

1.58. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a **CONTRATADA** cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

1.59. Considerar-se-á a **CONTRATADA** especializada nos serviços objeto da contratação, o que implica que todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, entre outros, estejam computados nos preços unitários ou no BDI propostos, garantindo a completa execução dos serviços.

1.60. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO da ALBA.

1.61. A **CONTRATADA** ficará responsável por lavrar as atas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à FISCALIZAÇÃO da ALBA para aprovação. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES".

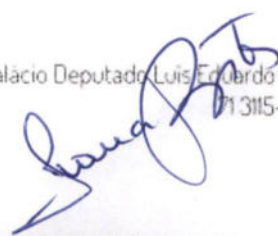
1.62. É vedada a contratação, pela contratada, de servidor do quadro da Assembleia Legislativa da Bahia, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima.

1.63. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos nas quantidades e especificações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.

1.64. Caberá também a contratada responder, após o recebimento dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislações vigentes, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

1.65. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 1.66. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.67. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 1.68. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 1.69. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.70. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 1.71. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 1.72. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações na descrição da solução proposta.
- 1.73. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 1.74. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 1.75. Assegurar à **CONTRATANTE** direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada serviço, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 1.76. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 1.77. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 1.78. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 1.79. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados



alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

1.80. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

1.81. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

1.82. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

1.83. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

1.84. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

1.85. Apresentar e manter durante toda a vigência do contrato, um preposto que atenda às solicitações da contratante, com formação adequada. Caberá à fiscalização, durante a execução, solicitar a troca do preposto em caso de dificuldades na execução dos serviços e no atendimento dos pleitos da contratante;

1.86. Caberá ao preposto representar a empresa contratada, respondendo todas as solicitações da contratante, notadamente os temas relativos à execução do objeto contratual, tais como: questões técnicas de execução de serviços, seu detalhamento, cronograma, orçamentos, questões tributárias, substituições de serviços e/ou equipes de trabalho. O contato será sempre feito entre a fiscalização e o preposto, não podendo este, repassar responsabilidade para outros agentes da empresa contratada.

1.87. A Contratada será convocada a participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à prestação dos serviços, com o esclarecimento das obrigações, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, os fiscais, o gestor do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

1.88. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante neste instrumento.

1.89. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui

infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item 18;

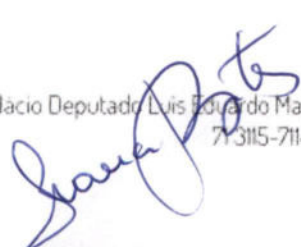
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- 1.1. Fornecer informações, documentos e cópias de projetos necessários à adequada prestação dos serviços contratados;
- 1.2. Assinar tempestivamente as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), formulários, guias e pranchas de desenho relacionadas aos serviços executados;
- 1.3. Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 1.4. Analisar os trabalhos realizados, observando as condições e prazos estabelecidos neste projeto básico;
- 1.5. Avaliar os serviços entregues pela **CONTRATADA**, julgando sua conformidade, podendo determinar impugnações parciais ou totais no faturamento dos serviços;
- 1.6. Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições previstas no contrato;
- 1.7. Exercer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a. A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA** exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, no contrato objeto deste Termo o fiscal será o servidor Tácio Fentanes Borges Guimarães Cadastro: 923.971 e o fiscal substituto será a servidora Carla Pereira Rocha Cadastro: 923.861.
- b. Todas as atividades de natureza OPERACIONAL, inerentes ao contrato, serão de alçada do Gerente do Departamento de Engenharia e Projetos ou de técnico designado por este. Compreendem essas atividades as orientações exclusivamente de cunho gerencial, tais como definições de metas, fixação de prioridades e demais deliberações de interesse da Administração da ALBA envolvendo a atuação da **CONTRATADA**.
- c. Todas as atividades de natureza ADMINISTRATIVA (exigências e verificação de documentos, reuniões, controle financeiro do contrato etc.), serão de alçada do Gerente do Departamento de Engenharia e Projetos.
- d. As atividades de caráter eminentemente TÉCNICO, inerentes ao contrato, serão da alçada da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA que será exercida pelo Gerente do Departamento de Engenharia e Projetos podendo ser auxiliada por equipe de APOIO À FISCALIZAÇÃO contratada mediante processo licitatório.
- e. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer



caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.

f. Independentemente da Equipe de Fiscalização ou técnico designado para Fiscalização dos serviços, poderão ser contratados pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

g. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

h. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis;

i. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local dos serviços;

j. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

k. Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

l. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

m. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

n. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

o. Promover com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;

p. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

q. Relatar oportunamente a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

r. Dar a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato.

s. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

t. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Página 23 de 29

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA se obriga junto à CONTRATANTE a prestar **garantia de execução deste Contrato no valor de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, **apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades revistas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS MULTAS E PENALIDADES

1. Quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, quando houver, serão aplicadas multas especificadas a seguir. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.
2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro da Ordem de Serviço.
3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** a sanções, obedecendo aos seguintes valores:

Categoria da Infração	Exemplos de Infração	Multa Aplicável (em % do valor mensal do contrato)	Observações
Leve	- Atraso de até 1 dia na execução de serviço agendado - Pequenos desvios técnicos	2%	Advertência por escrito na primeira ocorrência. Reincidência pode elevar a gravidade.
Média	- Atraso superior a 1 dia	5%	Reincidência pode levar à

	sem justificativa - Falta de uso de EPI por funcionários		reclassificação como grave.
Grave	- Danos ao patrimônio durante a execução - Descumprimento de cronograma importante	10%	Pode gerar retenção de pagamento até correção.
Gravíssima	- Risco à segurança dos usuários - Não cumprimento das normas da ABNT ou NR - Ausência total da equipe contratada	20% ou rescisão contratual imediata	Sujeito à responsabilização civil e criminal, se aplicável.

4. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **CONTRATADA** faltosa, quando esta se der por caução em dinheiro.

6. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7. Se a **CONTRATADA** apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a **FISCALIZAÇÃO** poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não abertura do respectivo processo de penalidade para apuração da infração constatada.

8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

9. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO HORÁRIO DE TRABALHO

1. Os serviços deverão ser executados em horário comercial regular, conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo quando, por motivo de ordem técnica ou operacional, houver necessidade de realização de atividades fora do expediente normal, desde que previamente acordadas com a fiscalização da Administração.

2. A **CONTRATADA** deverá considerar, em sua proposta de preços e em seu plano de

trabalho, todos os custos decorrentes de eventuais serviços realizados fora do horário comercial, incluindo horas extras, adicionais e demais encargos trabalhistas ou operacionais aplicáveis, não sendo admitida cobrança posterior em separado desses custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.
2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.
4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.
2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



DA ALTERAÇÃO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA FORO

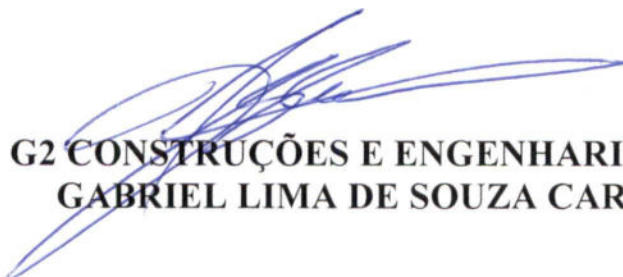
1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.
2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 07 de Agosto de 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE



**G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
GABRIEL LIMA DE SOUZA CARMO**

TESTEMUNHAS

1 –

2 –



Página 28 de 29

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE.	VALOR ANUAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SOB DEMANDA COM BASE NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADO SINAPI E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.	SERVIÇO	R\$ 2.920.000,00	30,50%
VALOR ANUAL ESTIMADO R\$ 2.920.000,00 (DOIS MILHÕES E NOVECENTOS E VINTE MIL REAIS)				



**SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS****CONVÊNIO****EXTRATO DE CONVÊNIO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	
CONVENIENTES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 14.674.303/0001-02
OBJETO	ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESTABELECE BASES GERAIS PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL E O INTERCÂMBIO DE CONHECIMEN- TOS, INFORMAÇÕES E EXPERIÊNCIAS ENTRE OS PARTÍCIPES, VISANDO À FORMAÇÃO, APER- FEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DO QUADRO DE PESSOAL, BEM COMO AO DE- SENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL MEDIANTE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS, ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE INTERESSE COMUM DOS PARTÍCIPES.
VIGÊNCIA	30 (TRINTA) MESES DA DATA DE ASSINATURA - 06/08/2025 À 05/02/2028
PROCESSO Nº	8552/2025

LOCAÇÃO**EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONTRATO Nº 013/2021	
CONTRATADA	KINTO BRASIL SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA.
VIGÊNCIA	06 (SEIS) MESES O CONTRATO ORIGINAL, INICIANDO-SE EM DATA DE 06 DE AGOSTO DE 2025 E COM TÉRMINO EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026, COM RESCISÃO AUTOMÁTICA A PARTIR DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8522/2025, CONFORME PROCESSO Nº 7446./2025.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONTRATO Nº 008/2021	
CONTRATADA	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/08/2025 À 31/07/2026, CONFORME PROCESSO Nº 6269/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99

CONTRATADA	G2 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J.	34.125.799/0001-64
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E/OU CORRETIVA SOB DEMANDA COM BASE NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADO SINAPI E CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELE- CIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.
VALOR	PERCENTUAL DE DESCONTO DE 30,50% (TRINTA VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO) E VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$ 2.920.000,00(DOIS MILHÕES NOVECENTOS E VINTE MIL REAIS)
PROCESSO Nº	9133/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 07/08/2025 À 06/08/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. TÁCIO FENTANES BORGES GUIMARÃES CADASTRO: 923.971 SRA. CARLA PEREIRA ROCHA CADASTRO: 923.861.

**SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS****ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH**

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:**ATOS**

Nº. 7.287/2025 - Exonerar LILA GUIMARÃES XAVIER DE SOUZA, cadastro nº. 934.221, da função comissionada de Assistente Civil, Símbolo FC07, a partir de 01/08/2025

Nº. 7.288/2025 - Nomear PAULO JOSE VEIGA VALENTE para a função comissionada de Assistente Civil, Símbolo FC07, a partir de 01/08/2025

Licença-Gestante - Deferida:

Servidora: MARIA LIS MOREIRA DE GONZAGA

Cadastro: 936.232

Origem: Processo nº. 200.21398/2025-35

Assunto: Licença-Gestante de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 30/07/2025, de acordo com a Lei nº. 12.214/2011.

EGBA**DIÁRIO OFICIAL
PÚBLICA BAHIA**

Publicações oficiais para câmaras
e prefeituras, com baixo custo e
segurança.

EGBA: 71 3343-2850/2865
www.egba.ba.gov.br

